

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 101/89

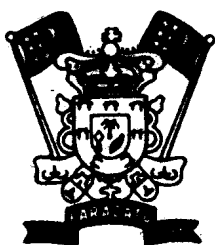
Dispõe sobre o desdobramento do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Paracatu-Estado de Minas Gerais-, para exercício de 1.989.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu-Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 55, Ítem III da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1.972, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Paracatu, para o exercício de 1.989, desdobrar-se-à na forma do quadro das dotações abaixo discriminado:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO		
	ÓRGÃO 01- PODER LEGISLATIVO		
	UNIDADE 01- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA		
	01- LEGISLATIVA	125.000.000,	
	01- PROCESSO LEGISLATIVO	125.000.000,	
	001- AÇÃO LEGISLATIVA	125.000.000,	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.1.0	Pessoal		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....		91.760.000,
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....		7.000.000,
3.1.2.0	Material de Consumo.....		200.000,
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais...		60.000,
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....		22.840.000,
3.1.9.0	Diversas Despesas e Custeio		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios anteriores		40.000,
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		121.900.000,
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.1.0	Obras e Instalações.....		2.000.000,
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente..		1.100.000,
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....		3.100.000,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- A Mesa da Câmara Municipal de Paracatu' poderá atualizar a remuneração dos servidores, por ato, nos termos da Legislação Federal específica para reajustes salariais.

Art. 3º- Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a suplementar o seu orçamento até o limite autorizado no Orçamento-Programa do Município, como também remanejar, de uma dotação para outra, sãdo necessário com recursos provenientes de anulação total ou parcial.

§ 1º- No caso da suplementação orçamentária, esta só se realizará após a expedição do Decreto Lei do Executivo.

§ 2º- A autorização de que trata o artigo 3º desta Resolução, far-se-à por Decreto Legislativo.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.989.

Sala das Sessões da Câmara, 19 de Janeiro de 1.989.

PAULO RIBEIRO DA SILVA
-Vereador Presidente-

SILVANO ALVES DE AVELAR
-Vereador Secretário -



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM: 05, JAN. 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG